

Brasília, 30 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 892.000.000,00 (oitocentos e noventa e dois milhões de reais), em favor da Administração Direta do Ministério do Desenvolvimento Regional.
2. A medida possibilitará o atendimento emergencial de socorro às vítimas e o restabelecimento dos serviços, bem como a execução de ações de reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída pelo desastre ocasionado por enchentes e demais acontecimentos decorrentes das fortes chuvas ocorridas nos Estados de Minas Gerais, do Espírito Santo e do Rio de Janeiro no final do mês de janeiro do corrente exercício.
3. A urgência e relevância da demanda justificam-se pela necessidade de atuação imediata do Poder Público com o objetivo de mitigar os efeitos danosos causados à população dos Estados afetados, sob pena de agravamento dos prejuízos para as comunidades residentes nos municípios atingidos.
4. A imprevisibilidade do ato decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, o grande volume e a concentração de chuvas acima da média para um único mês, não havendo, dessa forma, a possibilidade fática e a pertinência de prever a despesa na programação orçamentária.
5. Ademais, cumpre ressaltar que a Coordenação de Planejamento e Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Nota Técnica nº 2/2020/CPO SEDEC/CGG/DAG/SEDEC-MDR, de 30 de janeiro de 2020, destacou que, atualmente, 117 municípios se encontram em situação de emergência e 6 em estado de calamidade pública; e que 72.224 pessoas estão desalojadas e, 11.049, desabrigadas.
6. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
7. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Departamento de Articulação e Gestão
Coordenação-Geral de Gestão
Coordenação de Planejamento e Orçamento

Nota Técnica nº 2/2020/CPO SEDEC/CGG/DAG/SEDEC-MDR

PROCESSO Nº 59000.002007/2020-61

1. **ASSUNTO**

1.1. Solicitação de abertura de crédito extraordinário para atender os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

2. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Art. 167, § 3º, da Constituição Federal

3. **DOS FATOS**

3.1. Trata-se da necessidade urgente de abertura de crédito adicional extraordinário no montante de R\$ 892 milhões - sendo R\$ 356,8 em custeio e R\$ 535,2 em investimento - para atender os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro que decretaram a situação de emergência e/ou estado de calamidade pública e obtiveram o reconhecimento pela União, em decorrência de chuvas intensas que ocasionaram pessoas desalojadas, desabrigadas e levadas a óbito. Chegou-se a esse total com base nos desastres, de mesma magnitude, ocorridos nos exercícios de 2008, 2010 e 2011 que geraram a edição de Medida Provisória para atender a população vitimada por eles.

3.2. Atualmente, 117 (cento e dezessete) municípios tiveram o reconhecimento da situação de emergência e 6 (seis) estado de calamidade pública e necessitam de apoio financeiro da União, conforme Portaria n. 115, de 21 de janeiro de 2020 (1725617), Portaria n. 126, de 22 de janeiro de 2020 (1725621), Portaria n. 161, de 25 de janeiro de 2020 (1725627), Portaria n. 175, de 27 de janeiro de 2020 (1725633), Portaria n. 189, de 29 de janeiro de 2020 (1725636) e Portaria n. 190, de 29 de janeiro de 2020 (1725639).

3.2.1. No entanto, este Ministério não dispõe de dotação suficiente para atender a magnitude desses desastres que ocorreram de forma imprevisível.

3.2.2. A imprevisibilidade, associada à necessidade comprovada da população vitimada pelo desastre e, por via de consequência, do direito que os entes federativos tem à recepção da ajuda complementar da União Federal, em benefício daquela população, estabelece o fundamento para a proposição da edição da Medida Provisória com vistas à abertura do crédito extraordinário.

3.2.3. Em anexo temos o Relatório de Operação - RELOP (1725768), elaborado pelo Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - Cenad, que apresenta resumidamente os municípios atingidos, municípios com reconhecimento federal da situação de emergência, municípios com reconhecimento federal do estado de calamidade, pessoas desalojadas, pessoas desabrigadas e óbitos,

conforme abaixo:

Municípios	MG	ES	RJ	Total
Atingidos	196	40	18	254
Reconhecimento Federal de SE	101	16	00	117
Reconhecimento Federal ECP	00	06	00	06
Pessoas desalojadas	44.929	12.735	14.560	72.224
Pessoas desabrigadas	8.259	2.030	760	11.049
Óbitos	55	09	02	66

3.2.3.1. Considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União no Acórdão 2523/2016 - Plenário, foram apresentadas as portarias acima, o RELOP, bem como o Relatório Chuvas de Verão 2020 (1725814) a fim de materializar a justificativa para edição de Medida Provisória por descrever a quantidade de municípios em situação de emergência/estado de calamidade pública que necessitam de apoio do Governo Federal.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante dessa sofrida realidade e de forma a cumprir o comando legal e Constitucional, esta Sedec atuará em duas frentes, desde que tenha à sua disposição crédito orçamentário suficiente. A primeira está relacionada a ações de resposta, compreendendo o socorro, assistência às vítimas e restabelecimento dos serviços essenciais, rapidamente, a normalidade nas áreas atingidas e a segunda será a execução de ações de reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída pelo desastre.

4.2. Neste cenário, estimamos uma necessidade de R\$ 892 milhões, sendo R\$ 356,8 em custeio e R\$ 535,2 em investimento conforme informado no item 3.1

KARINE DA SILVA LOPES
Diretora
Departamento de Articulação e Gestão

4.3. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro.

ALEXANDRE LUCAS ALVES
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Karine da Silva Lopes, Diretor de Departamento de Articulação e Gestão**, em 30/01/2020, às 12:39, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lucas Alves, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 30/01/2020, às 12:40, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1725502** e o código CRC **8E1962B5**.